



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 167/73 - TRATA DA TRANSFERENCIA E SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, por seus representantes, -

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a transferir no corrente exercício financeiro, as seguintes verbas:

GABINETE DO PREFEITO:

3.1.3.2.02 - Passagens e Transportes..... Cr\$ 2,000,00
4.2.1.0.02 - Aquisição de Imóveis.....Cr\$ 6.000,00

FISCALIZAÇÃO:

3.1.1.1.12-02-Diárias.....Cr\$ 1.000,00

VIAÇÃO-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

3.1.4.13.42- Outros Encargos.....Cr\$ 500,00
3.1.1.1.42-04-Gratíf.p/prest.Serv.Extraord...Cr\$ 1.300,00

EDUCAÇÃO E CULTURA - Ensino Primário

3.1.2.2.61 - Impressos, Art.de Expediente....Cr\$ 2.659,50

EDUCAÇÃO E CULTURA - Ensino Secundário

4.1.1.3.62 - Pros. e Conclusão de Obras.....Cr\$ 4.000,00

SERVIÇOS URBANOS-ADMINISTRAÇÃO:

3.1.3.2.90 - Passagens e Transportes.....Cr\$ 1.000,00

LIMPEZA PÚBLICA:

3.1.3.6.92 - Reparos, adapt.conserv.bens móv.Cr\$ 1.000,00

MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS:

3.1.2.3.96 - Artigos de Higiene e Conserv....Cr\$ 700,00

CEMITÉRIOS:

3.1.4.13.97- Outros Encargos.....Cr\$ 500,00

Total das Transferencias.....Cr\$ 20.659,50

Art. 2º - Com os recursos das transferencias acima, e com a importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) de excesso de arrecadação, ficam suplementadas as seguintes verbas:

SECRETARIA:

3.1.1.1.02-01-Vencimentos.....Cr\$ 1.000,00

FISCALIZAÇÃO:

3.1.1.1.12-01-Vencimentos.....Cr\$ 5.550,00

Cont...



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RECURSOS NATURAIS E AGRO-PECUÁRIOS:

3.1.1.1.32-01-Vencimentos.....Cr\$ 1.020,00

VIAÇÃO-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

3.1.1.1.42-01-Vencimentos.....Cr\$ 2.500,00

3.1.1.1.42-12-Salário Pessoal Temporário....Cr\$ 1.000,00

4.1.1.3.42 - Pros. e Conclusão de Obras.....Cr\$ 1.189,50

EDUCAÇÃO E CULTURA - Ensino Primário

3.1.1.1.61-01-Vencimentos.....Cr\$ 2.200,00

ÁGUA E ESGOTOS:

3.1.1.1.91 -12-SalárioPessoal Temporário....Cr\$ 3.800,00

LIMPEZA PÚBLICA:

3.1.1.1.92-12-Salário Pessoal Temporário....Cr\$ 3.200,00

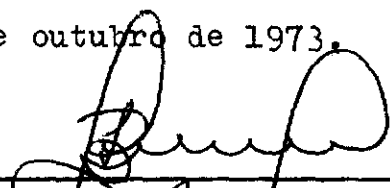
PRAÇAS, PARQUES E JARDINS:

3.1.1.1.95-12-Salário Pessoal Temporário....Cr\$ 3.200,00

Total das suplementações.....Cr\$ 24.659,50

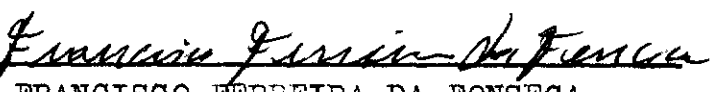
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1973.



IVÁN LUIZ BARCELLOS
Presidente

Registrada e publicada na data supra.


FRANCISCO FERREIRA DA FONSECA
1º Secretário